



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211 ou 524-1112

CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais

e-mail: pmgloria@visionet.com.br

LEI N^o 987/99

"Dispõe sobre a extinção do Fundo de Pensão e Aposentadoria do Servidor Público Municipal de São João Batista do Glória - FAPEM e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso III da L.O.M., resolve propôr e a Câmara Municipal a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Com base nas diretrizes estabelecidas nos artigos 3^o e 9^o da Portaria MPAS n^o 4.992 de 05/02/99 e no disposto na Lei 9.717 de 27/11/98, fica extinto o Fundo de Pensão e Aposentadoria do Servidor Público do Município de São João Batista do Glória - FAPEM.

Parágrafo Único: Fica o Município obrigado a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, devendo as contribuições serem recolhidas ao INSS a partir do mês base de Julho de 1.999, ficando os benefícios a serem concedidos a partir desta data, aos servidores municipais e a seus dependentes, sob responsabilidade exclusiva do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Artigo 2^o - O Município assumirá, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do Fundo de Pensão e Aposentadoria do Servidor Público do Município de São João Batista do Glória - FAPEM, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados anteriormente à extinção do mesmo.

Artigo 3^o - Todos os recursos financeiros e patrimoniais pertencentes ao Fundo ora extinto, assim como seus Ativos e Passivos apurados em Balanço Geral do dia 30 de Julho de 1.999, são, neste ato, reintegrados ao patrimônio do Município, que deverá dispor dos mesmos, para fins de custeio dos benefícios continuados, concedidos aos servidores municipais e seus dependentes, durante a vigência do FAPEM.


Artigo 4^o - O Município de São João Batista do Glória ficará responsável pela conservação e guarda de todos os documentos, livros, registros e controles do FAPEM, relativamente aos exercícios de 1.995 a 1.999 em que vigorou, assumindo também a responsabilidade total por todo e qualquer débito de benefícios e/ou de quaisquer outras origens devidamente justificadas e comprovadas que venham a ser reclamadas.

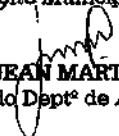
Artigo 5^o - O Chefe do Poder Executivo tomará as medidas cabíveis para realização da compensação financeira junto ao INSS, nos termos do artigo 202, § 2^o da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 9.717/98.

Artigo 6^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1^o de Julho de 1.999.

Artigo 7^o - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 31 de agosto de 1999.


JOSÉ HÉTOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEAN MARTINS
Diretor do Dept^o de Administração